

PREGÃO ELETRÔNICO

05/2026

CONTRATANTE (UASG)

IPSERV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba.
(927489)

OBJETO

Fornecimento contínuo do grupo de itens de **Material de Limpeza e Produção de Higienização**, sob a forma de entrega parcelada, mediante solicitação do IPSERV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.683,84 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais, e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

MINUTA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Torna-se público que o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV**, entidade jurídica de direito público municipal, de natureza autárquica, com patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, criado pela Lei Delegada Municipal nº. 11/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020, inscrito no CNPJ sob o nº 04.793.484/0001-24, sediado na Rua Major Eustáquio, nº 542 – Centro – CEP 38010-270 – Uberaba/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.815, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento contínuo do grupo de itens de **Material de Limpeza e Produção de Higienização**, sob a forma de entrega parcelada, mediante solicitação do IPSERV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SABONETE LÍQUIDO, PH 6,0 A 7,0; GALÃO DE 5 LITROS; PARA HIGIENE DAS MÃOS; FORMULADO COM SUBSTÂNCIAS COSMÉTICAS, EMOLIENTES E SOBRE-ENGORDURANTES; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	604234	Galão	24	R\$ 36,00	R\$ 864
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO; CAIXA OU FARDOS COM NO MÍNIMO 4.800 FOLHAS; 100% CELULOSE VIRGEM; 02 DOBRAS; COR BRANCA; PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE; MEDIDAS APROXIMADAS DE 22X21 CM, PODENDO TER OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 A 1,0 CM PARA MAIS OU PARA MENOS,	412918	Caixa	120	R\$ 144,68	R\$ 17.361,60

	GRAMATURA MÍNIMA DE 28 G/M².					
3	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO; CAIXA DE 8.000 FOLHAS; FOLHA DUPLA; 100% CELULOSE VIRGEM; COR: BRANCA; ALTA ABSORÇÃO; PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE; PODENDO CONTER MICROFURROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO; MEDIDA APROXIMADA DAS FOLHAS: 10CM X 20CM, PODENDO TER OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 A 1,0 CM PARA MAIS OU PARA MENOS; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	283512	Caixa	48	R\$ 143,45	R\$ 6.885,60
4	HIGIENIZADOR PARA MÃOS, EM GEL, GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%; CONTENDO SUBSTÂNCIAS HIDRATANTES COM PODER GERMICIDA; AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; LICENCIADO PELA ANVISA E DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.	429225	Galão	12	R\$ 47,72	R\$ 572,64
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 25.683,84

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens que compõe o grupo único, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. .

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca e Modelo;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a integralidade dos itens constantes no grupo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, no entanto o julgamento final ocorrerá pelo menor preço global do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$5,00 (cinco) reais**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://portal.uberaba.mg.gov.br/ipserv/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, portal do Compras.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://portal.uberaba.mg.gov.br/ipserv/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Uberaba/MG, 10 de julho de 2026.

MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS

Presidente

IPSERV

Decreto Municipal nº 0040/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Fornecimento contínuo e integral do grupo de itens de **Material de Limpeza e Produção de Higienização**, sob a forma de entrega parcelada, mediante solicitação do IPSERV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	COD. IPSERV	UNID.	QNT. BIMESTRAL (ESTIM.)	QNT. ANUAL (ESTIM.)
1	SABONETE LÍQUIDO, PH 6,0 A 7,0; GALÃO DE 5 LITROS; PARA HIGIENE DAS MÃOS; FORMULADO COM SUBSTÂNCIAS COSMÉTICAS, EMOLIENTES E SOBREENGORDURANTES; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	604234	22.033.0013	Galão	4	24
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO; CAIXA OU FARDO COM NO MÍNIMO 4.800 FOLHAS; 100% CELULOSE VIRGEM; 02 DOBRAS; COR BRANCA; PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE; MEDIDAS APROXIMADAS DE 22X21 CM, PODENDO TER OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 A 1,0 CM PARA MAIS OU PARA MENOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 28 G/M².	412918	22.037.0008	Caixa	20	120
3	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO; CAIXA DE 8.000 FOLHAS; FOLHA DUPLA; 100% CELULOSE VIRGEM; COR: BRANCA; ALTA ABSORÇÃO;	283512	22.027.0008	Caixa	8	48

	PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE; PODENDO CONTER MICROFUIROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO; MEDIDA APROXIMADA DAS FOLHAS: 10CM X 20CM, PODENDO TER OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 A 1,0 CM PARA MAIS OU PARA MENOS; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).					
4	HIGIENIZADOR PARA MÃOS, EM GEL, GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%; CONTENDO SUBSTÂNCIAS HIDRATANTES COM PODER GERMICIDA; AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; LICENCIADO PELA ANVISA E DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.	429225	22.033.0014	Galão	2	12

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ordem de fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, considerando a possibilidade da prorrogação da vigência mais vantajosa para o instituto.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do IPSERV, podendo ser de forma bimestral, trimestral ou depender da necessidade, em quantidades estimadas na **tabela do item 1.1**, condicionado a emissão de ordem de fornecimento pelo IPSERV para a realização da entrega pelo fornecedor.

5.2. Prazo de entrega: **10 (dez) dias úteis** contados da entrega da ordem de fornecimento.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo de entrega estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Major Eustáquio, 542 – Centro – CEP 38010-270 – Uberaba/MG.

5.5. Horário de entrega: 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

5.6. Condições para o recebimento: Os materiais deverão apresentar prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega efetiva.

Garantia dos Produtos

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica-Administrativa

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1. Conferir a cada ato de entrega a marca, o modelo, as especificações e o quantitativo de produtos entregues, os quais deverão ser correspondentes à ordem de fornecimento.

6.8.2. Conferir a validade dos itens entregues, a qual não poderá ser inferior a 3 (três) meses contados da efetiva entrega.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05(cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Após o recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação contábil da despesa.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. a data da emissão;
- 7.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.3. o valor a pagar; e
- 7.10.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação contábil da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: ser empresa, pessoa jurídica e possuir atividade econômica de comércio varejista e/ou atacadista compatível com o objeto deste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da licitante no fornecimento de itens do mesmo gênero do objeto deste Termo de Referência por período mínimo de 12(doze) meses.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação do período mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 25.683,84 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPSERV.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: IPSERV;
- II) Fonte de Recursos: 1.802.000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração;
- III) Tipo: Despesa Orçamentária;
- IV) Dotação: Ficha: 2320 – 35.10.04.122.0401.8001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- V) Sub-Elemento: 22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberaba/MG, 26 de março de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

VINICIUS MATEUS RIBEIRO SILVA

Chefe do Departamento Administrativo

Aprovado pelo Ordenador de Despesa:

MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS

Presidente

IPSERV

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Tema: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e de Higiene

1. ÁREA SOLICITANTE E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 1.1. **Área Solicitante:** Departamento Administrativo
- 1.2. **Equipe de Planejamento da Contratação:**
- 1.2.1. Vinicius Mateus Ribeiro Silva – matrícula: 18.583
Cargo: Chefe do Departamento Administrativo - IPSERV
Telefone: (34) 3318-6925
- 1.2.2. Karine Alice Machado Florêncio Corte
Cargo: Analista de Serviços Previdenciários
Telefone: (34)3318-6919

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV é uma entidade pública que tem como missão gerir o regime de previdência dos servidores públicos municipais, buscando garantir os direitos previdenciários e promover a qualidade de vida de seus beneficiários.

2.1.2. Para desempenhar eficazmente suas atribuições, o Instituto depende da oferta contínua e regular de insumos essenciais para proporcionar o bem-estar, energia e a saúde dos servidores, colaboradores e usuários do instituto.

2.1.3. Diante da situação o Instituto identifica a necessidade de contratação de empresas para fornecimento contínuo de materiais de consumo visando garantir o atendimento da demanda de:

a) **Gêneros de Alimentação:** alimentos para preparo de lanches e refeições sólidas e líquidas no local de trabalho, visando garantir a energia necessária aos servidores e colaboradores do instituto para enfrentarem sua jornada de trabalho.

b) **Material de Copa e Cozinha:** Itens de copa e cozinha, como copos descartáveis para servir bebidas quentes e frias e filtro descartável para coar café, os quais devem ser imediatamente descartados após o uso, garantido máxima higiene individual e evitando acúmulo de utensílios a serem lavados.

c) **Material de limpeza e higienização:** itens necessários para uso nos banheiros e cozinha do instituto, como papeis toalha, higiênico e sabonete líquido, imprescindíveis para higiene pessoal e eliminação de sujeiras que possam causar doenças infecciosas.

2.1.4. A aquisição dos bens de consumo a seguir é essencial para proporcionar o mínimo de bem-estar, energia, saúde e higiene pessoal aos servidores e colaboradores do instituto:

2.1.5. **Gêneros de Alimentação:**

Gêneros de Alimentação:	
Item	Descrição
1	Café em pó
2	Chá Mate
3	Açúcar Cristal
4	Leite integral UHT
5	Manteiga de Leite

2.1.5. Material de Copa e Cozinha:

Material de Copa e Cozinha	
Item	Descrição
1	Copo descartável - 200ml
2	Copo descartável - 50ml
3	Filtro de coar café – tamanho 103

2.1.6. Material de Limpeza e Higienização:

Material Limpeza e Higienização:	
Item	Descrição
1	Sabonete líquido (Galão)
2	Papel Toalha interfolhado
3	Papel Higiênico interfolhado
4	Higienizador para as mãos em gel

2.2. Justificativa da Necessidade de Fornecimento Contínuo:

2.2.1. A necessidade de contratação de fornecimento contínuo por um período de 12 (doze) meses se justifica pelos seguintes motivos:

- a) **Atendimento Regular:** A demanda por esses itens é diária e constante, garantindo o bem-estar, energia, saúde e higiene pessoal dos servidores no ambiente de trabalho. O fornecimento contínuo assegura que não haja interrupções no abastecimento desses produtos essenciais.
- b) **Economia de Recursos:** A contratação a longo prazo possibilita a negociação de preços mais vantajosos, reduzindo os custos para o Instituto, de acordo com a economia de escala.
- c) **Simplificação Administrativa:** A celebração de contrato de fornecimento contínuo simplifica os procedimentos administrativos, evitando a necessidade de realizar compras frequentes e separadas.
- d) **Garantia da Qualidade:** A contratação de fornecimento contínuo permite a padronização dos produtos, garantindo a qualidade e a consistência dos itens adquiridos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. Demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratação anual. (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução. (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1.1. Com a finalidade de assegurar a escolha de fornecedores capazes e idôneos para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, e material de limpeza e higienização, pelo período de 12 (doze) meses. Tais requisitos são fundamentais para a preservação dos interesses do Instituto e da administração pública como um todo.

4.2. Requisitos de Capacidade Técnica:

4.2.1. **Atestado de Capacidade Técnica para Fornecimento Similar por 12 (doze) meses:** O fornecedor em potencial deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já forneceu produtos similares, como gêneros alimentícios, material de copa e cozinha ou material de limpeza e higienização, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Este atestado demonstrará a capacidade do fornecedor em cumprir compromissos contratuais e garantir a regularidade do abastecimento ao Instituto.

4.2.2. **Requisitos de Idoneidade e Regularidade Fiscal:** Os fornecedores em potencial devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, especificamente os artigos 62; 66; 67; 68 e 69, que tratam dos requisitos de habilitação, idoneidade, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, entre outros. É fundamental que os fornecedores cumpram todas as exigências legais estabelecidas pela referida lei, demonstrando integridade e capacidade financeira para cumprir as obrigações contratuais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Estimativas das quantidades a serem contratadas. (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1.1. Considerando o serviço de fornecimento para um período de 12 (doze) meses de contrato, bem como em análise ao histórico dos contratos de fornecimento para o instituto, estima-se uma necessidade de consumo para uma abrangência total de 80 pessoas diariamente, entre servidores e usuários externos de segunda a sexta-feira, o que justifica a quantitativo abaixo:

a) Quadro Estimativa: Gêneros de Alimentação:

GRUPO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Açúcar cristal; pacote de 5 kg;	Pacote	36
2	Chá de erva mate; caixa com 250 gramas	Caixa	48
3	Café em pó, torrado e moído, predominante arábica ou 100% arábica, categoria tradicional; torra média, pacote de 500 gramas;	Pacote	480
4	Leite UHT/UAT integral (longa vida); caixa de 01 litro; origem: vaca; tipo: A;	Litro	432
5	Manteiga de primeira qualidade com sal; pote com 500 gramas. composição: creme de leite e sal (cloreto de sódio);	Pote	120

b) Quadro Estimativa: Material de Copa e Cozinha

GRUPO: MATERIAL DE COPA E COZINHA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Copo descartável fabricado em polipropileno (PP), capacidade 200 ml,	Pacote	600
2	Copo descartável fabricado em poliestireno (PP), capacidade 50 ml;	Pacote	200
3	Filtro de papel para coar café, tamanho 103; costura dupla; caixa com 30 unidades;	Caixa	72

c) Quadro Estimativa: Material de Limpeza e Produção de Higienização

GRUPO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Sabonete líquido, PH 6,0 a 7,0; galão de 5 litros; para higiene das mãos;	Galão	24
2	Papel toalha interfolhado; caixa ou fardo com no mínimo 4.800 folhas; 100% celulose virgem; 02 dobras; cor branca;	Caixa	120
3	Papel higiênico interfolhado; caixa de 8.000 folhas; folha dupla; 100% celulose virgem; cor: branca;	Caixa	48

4	Higienizador para mãos, em gel, galão de 5 litros; composto de álcool etílico 70%; contendo substâncias hidratantes com poder germicida;	Galão	12
---	--	-------	----

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.2. Para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, e material de limpeza e higienização, existem diversas alternativas no mercado que o Instituto pode considerar para resolver o problema. Algumas das alternativas possíveis incluem:

6.2.1. Solução 1 - Registro de Preços:

- O Instituto pode optar por fazer um registro de preços, que é um procedimento licitatório em que são estabelecidos preços máximos para os produtos a serem adquiridos. Isso permite que o Instituto realize a aquisição conforme sua necessidade, dentro dos preços previamente registrados.

6.2.2. Solução 2 - Contratação de Ata de Registro de Preços de Outro Órgão:7

- O Instituto pode utilizar uma ata de registro de preços já existente de outro órgão ou entidade, desde que seja compatível com as suas necessidades, podendo acelerar o processo de contratação.

6.2.3. Solução 3 - Licitação Eletrônica para contratação de fornecedor especializado:

- O Instituto pode considerar a contratação, por meio do sistema de compras eletrônicas, como o pregão eletrônico, de fornecedores especializados em cada categoria de produtos (gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de limpeza e higienização) para facilitar o processo de aquisição, otimizar a qualidade e a variedade dos produtos adquiridos e obter preços competitivos.

6.3. Quadro comparativo das Soluções:

Soluções		Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
1	Registro de Preços	• Flexibilidade da aquisição de produtos quando necessário.	• Exige uma licitação prévia para formação do registro de preços. • Necessidade de atualização dos preços após 12 meses.
2	Contratação de Ata de Registro de Preços de Outro Órgão	• Utilização de preços já estabelecidos por outro órgão ou entidade.	• Limitação nas opções de produtos disponíveis na ata de registro de outro órgão. • Necessidade de verificar a compatibilidade dos produtos e

			quantidades com as necessidades do Instituto. Dependência de preços registrados por terceiros
3	Licitação Eletrônica para contratação de fornecedor especializado	- Maior competitividade entre fornecedores e preços mais vantajosos. - Melhor controle de qualidade e conformidade com os produtos adquiridos, facilitando os trabalhos do fiscal e gestor de contratos. - Transparência no processo de aquisição.	Não há

6.4. A escolha da alternativa mais adequada dependerá das necessidades específicas do Instituto, das regulamentações legais aplicáveis e dos recursos disponíveis. A análise cuidadosa das opções e a consideração de fatores como custo, qualidade, prazo e eficiência são cruciais para a tomada de decisão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa do valor da contratação. (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.2. Quadro 1

GRUPO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	Açúcar cristal; pacote de 5 kg;	Pacote	36	R\$ 21,00	R\$ 756,00
2	Chá de erva mate; caixa com 250 gramas	Caixa	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
3	Café em pó, torrado e moído, predominante arábica ou 100% arábica, categoria tradicional; torra média, pacote de 500 gramas;	Pacote	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
4	Leite UHT/UAT integral (longa vida); caixa de 01 litro; origem: vaca; tipo: A;	Litro	432	R\$ 7,00	R\$ 3.024,00
5	Manteiga de primeira qualidade com sal; pote com 500 gramas. composição: creme de leite e sal (cloreto de sódio);	Pote	120	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO					R\$ 27.540,00

7.3. Quadro 2

GRUPO: MATERIAL DE COPA E COZINHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	Copo descartável fabricado em polipropileno (PP), capacidade 200 ml,	Pacote	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
2	Copo descartável fabricado em poliestireno (PP), capacidade 50 ml;	Pacote	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
3	Filtro de papel para coar café, tamanho 103; costura dupla; caixa com 30 unidades;	Caixa	72	R\$ 5,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO					R\$ 5.180,00

7.4. Quadro 3

GRUPO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	Sabonete líquido, PH 6,0 a 7,0; galão de 5 litros; para higiene das mãos;	Galão	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
2	Papel toalha interfolhado; caixa ou fardo com no mínimo 4.800 folhas; 100% celulose virgem; 02 dobras; cor branca;	Caixa	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
3	Papel higiênico interfolhado; caixa de 8.000 folhas; folha dupla; 100% celulose virgem; cor: branca;	Caixa	48	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
4	Higienizador para mãos, em gel, galão de 5 litros; composto de álcool etílico 70%; contendo substâncias hidratantes com poder germicida;	Galão	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO					R\$ 32.880,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

8.1. Detalhamento da solução escolhida. (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a **Solução 3. Licitação Eletrônica para contratação de empresa especializada** para fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Produção de Higienização, necessários para atender a demanda regular de insumos básicos de consumo no ambiente de trabalho dos servidores e usuários do instituto.

8.3. Justificativa técnica e econômica para a **Solução 3**:

8.3.1 Competitividade e Transparência:

- A Licitação Eletrônica proporciona um ambiente competitivo, permitindo a participação de um maior número de fornecedores especializados em cada categoria.

- b) O processo eletrônico favorece a transparência, permitindo o acompanhamento em tempo real por parte dos licitantes e órgãos de controle.

8.3.2. **Eficiência na Contratação:**

- a) A Licitação Eletrônica agiliza o processo de contratação, reduzindo prazos e custos administrativos.
- b) Facilita a comparação de propostas, possibilitando a escolha da mais vantajosa para cada categoria de produtos.

8.3.3. **Controle e Padronização:**

- a) Através da Licitação Eletrônica, o Instituto pode estabelecer critérios específicos de qualidade e conformidade para cada categoria, assegurando a padronização e a adequação dos produtos às necessidades da instituição.

8.4. Destacamos que os itens do Grupo: Gêneros de Alimentação são insumos de consumo com curto prazo de validade, como por exemplo o leite, a manteiga e o café, os quais tem prazo de validade de no máximo 4 (quatro) meses contados da fabricação e conforme descrição de cadastro dos itens, os mesmos deverão ser entregues com a “validade mínima de 03 (três) meses contados do recebimento do produto”.

8.5. Visando manter o consumo seguro e a entrega dos itens dentro de um período necessário para armazenamento, validade e consumo para o Grupo “**Gêneros de Alimentação**”, bem como considerando a otimização de gerenciamento de estoque, buscando-se reduzir riscos de excessos ou falta de produtos, o fornecimento deverá ser realizado **bimestralmente** para os Gêneros de Alimentação.

8.6. Os demais grupos de itens também poderão ser solicitados bimestralmente ou em prazos maiores (trimestralmente ou semestralmente) em quantitativo livre e armazenados em maior quantidade em estoque, a depender da necessidade.

8.7. **Exigências para entrega.**

8.7.1. **Gêneros de Alimentação:**

- a) Validade mínima de 3 meses a partir da entrega.
- b) Garantia de produtos com prazo de validade estendido, evitando desperdício e assegurando a qualidade dos alimentos.

8.7.2. **Material de Copa e Cozinha:**

- a) Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.
- b) Garantia de durabilidade dos materiais de copa e cozinha, assegurando sua funcionalidade ao longo do tempo.

8.7.3. **Material de Limpeza e Higienização:**

- a) Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.
- b) Manutenção de produtos de higiene pessoal com eficácia prolongada, garantindo a continuidade das práticas sanitárias necessárias à saúde individual no local de trabalho.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.1. Considerando que a solução escolhida para a contratação é a **Solução 3**. Licitação Eletrônica para contratação de empresa especializada, seria necessário que o fornecedor fosse especializado no fornecimento de cada item, entretanto a licitação compõe um conjunto de 12 (doze) itens diferentes, o que geraria 12 (doze) processos licitatórios distintos, desencadeando na adjudicação de 12 (doze) contratos diferentes, não sendo, em relação a custos operacionais, o que pretende a administração.

9.1.2. Em análise à descrição do objeto verifica-se que a necessidade da contratação se subdivide em **3 (três) grupos de itens de consumo distintos**, conforme a natureza da despesa, ou seja, os itens estão agrupados conforme correlação em cada categoria de despesa de consumo.

9.1.3. O parcelamento da contratação dos itens, objeto deste estudo, deverá ser feito através de **3 (três) processos distintos de licitação**, um para cada grupo de itens ou sub-elemento da natureza da despesa, conforme exemplificado abaixo:

- a) **Licitação 1: Gêneros de Alimentação;**
- b) **Licitação 2: Material de Copa e Cozinha;**
- c) **Licitação 3: Material de Higiene e Higienização;**

9.1.4. Vantagens técnicas e econômicas para a viabilidade do parcelamento da contratação em 3 (três) processos distintos:

- a) Garantir maior eficiência da gestão contratual e contábil ao possibilitar o controle das despesas de licitações por grupo de natureza ou ramo de atividade econômica de mercado, a qual é identificada pelo nível de subclasse do CNAE e não por item.
- b) Economia em escala, considerando que o fornecedor vencedor de cada grupo de itens da licitação terá adjudicado em seu favor uma maior quantidade de itens correlacionados entre si, referente a um mesmo ramo da atividade econômica.
- c) Redução de custos processuais e operacionais da equipe de planejamento, da equipe de licitações e dos fiscais e gestores de contratos ao ser planejado e adjudicado apenas 3(três) processos licitatórios e não 12(doze) processos.

9.1.5. A realização da licitação e adjudicação por grupo de itens proporcionará vantagem técnica, em relação a economia processual em virtude da realização de apenas 3 (três) processos de licitação e não 12 (doze), bem como proporcionará vantagem econômica, tendo em vista que haverá apenas 3 (três) logísticas de entrega, uma para cada grupo de itens de mesma natureza ou atividade econômica, permitindo a economia de frete e favorecendo preços globais mais vantajosos ao IPSERV.

9.1.6. Verifica-se, portanto, a inviabilidade e desvantagem na realização da licitação por item.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1.1. Economicidade:

- a) Redução de Custos Administrativos: A licitação eletrônica permite a efetiva competição entre fornecedores, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos e reduzindo os custos de aquisição, em relação a outra forma de contratação que não haja competição.

10.1.2. Aproveitamento dos recursos humanos:

- a) O fornecimento bimestral dos produtos ao invés do mensal gera maior eficiência ao reduzir procedimentos operacionais durante vigência do contrato, bem como diminui o tempo desempenhado pela fiscalização e gestão do contrato, permitindo que os recursos humanos envolvidos no processo se concentrem em outros contratos e outras atividades mais estratégicas, maximizando a eficiência operacional.

10.1.3. Aproveitamento dos recursos materiais:

- a) Padronização e Controle de Qualidade: A padronização estabelecida pela Licitação Eletrônica contribui para o controle de qualidade, evitando retrabalho e reduzindo custos relacionados a produtos inadequados ou fora das especificações.
- b) Controle de estoque: A periodicidade de controle de recebimento bimestral para os itens de Gêneros de Alimentação reduz os custos operacionais em relação ao controle mensal.

10.1.4. Aproveitamento dos recursos financeiros:

- a) Negociação com preços mais vantajosos: A celebração de contratos com fornecedor especializado em cada categoria proporciona a obtenção de condições financeiras mais favoráveis, tendo em vista os mesmos possuírem maior estoque de itens específicos do grupo da atividade econômica e maior acesso mercadológico aos fabricantes e distribuidores com condições especiais de preços.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1.1. Antes da celebração do contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, e material de limpeza e higienização, a administração do Instituto deve adotar providências para garantir a eficiência, segurança e conformidade na gestão desses insumos.

11.1.2. As seguintes ações são recomendadas:

- a) Capacitação de Servidores e/ou Estagiários:
- Promover a capacitação de servidores ou estagiários responsáveis pelo controle e armazenamento de estoque, recebimento e entrega de materiais, avaliação de notas fiscais, gestão e fiscalização.

- Garantir que a equipe esteja familiarizada com os procedimentos específicos relacionados à natureza dos produtos adquiridos.
- b) Adequação de Espaços para Armazenamento:
 - Verificar a disponibilidade de espaços adequados para o armazenamento de alimentos, caixas de papel e papelão em local seco, fresco e ao abrigo da luz solar.
 - Assegurar que há espaço em refrigeradores ou geladeiras para o armazenamento de alimentos perecíveis, como leite e manteiga, com condições de refrigeração conforme as normativas sanitárias.
 - Verificar a disponibilidade de acesso e guarda de materiais de limpeza e de higiene em DML (Depósito de Material de Limpeza) e que o mesmo seja seco, fresco e ao abrigo da luz solar.
- c) Procedimentos de Recebimento e Armazenamento:
 - Estabelecer procedimentos claros e padronizados para o recebimento de mercadorias, incluindo a verificação de conformidade com as especificações do contrato.
 - Implementar práticas eficazes de armazenamento, priorizando a organização e segurança dos produtos.
- d) Avaliação de Notas Fiscais:
 - Criar procedimento de avaliação eficiente das notas fiscais, garantindo a correspondência entre os produtos entregues e os especificados no contrato.
 - Designar responsáveis pela verificação minuciosa de dados fiscais, quantidades e qualidade dos produtos recebidos.
- e) Gestão e Fiscalização do Contrato:
 - Estabelecer uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, atribuindo responsabilidades específicas para monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais.
 - Garantir que a equipe de fiscalização esteja bem informada sobre os requisitos técnicos e operacionais do contrato.
- f) Testes e Simulações:
 - Realizar testes e simulações periódicas para avaliar a eficácia dos procedimentos estabelecidos e identificar possíveis áreas de melhoria.

11.1.3. Ao adotar essas providências, o Instituto estará melhor preparado para a celebração do contrato, garantindo não apenas a conformidade com os requisitos legais, mas também a eficiência operacional e a segurança nas atividades relacionadas ao fornecimento dos insumos essenciais para suas operações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, considerando que os serviços de logística e entrega dos produtos deverão estar inclusos no objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 18º, §1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1.2. Possíveis Impactos Ambientais:

- a) Poluição do Solo e da Água: As embalagens não certificadas podem liberar substâncias tóxicas ao serem descartadas de maneira imprópria, resultando em poluição do solo e contaminação de corpos d'água.
- b) Aumento na geração de resíduos: Embalagens que não seguem padrões sustentáveis podem contribuir para o aumento na geração de resíduos sólidos, sobrecarregando sistemas de coleta e tratamento.

13.1.3. Possíveis ações para descarte adequado do lixo produzido:

- a) Estabelecimento de pontos de coleta seletiva: Implementar pontos de coleta seletiva no Instituto para facilitar a separação e reciclagem de materiais, incentivando práticas sustentáveis entre os envolvidos.
- b) Possibilidade de inclusão de cláusulas sustentáveis nos contratos: Inserir cláusulas nos contratos com fornecedores que incentivem práticas sustentáveis, como a utilização de embalagens certificadas pelo INMETRO e a responsabilidade pelo descarte adequado dos resíduos gerados.

13.1.4. A implementação dessas medidas não apenas mitigará os impactos ambientais, mas também promoverá uma cultura de responsabilidade ambiental no Instituto, alinhada com práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Art. 18, §1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1.1. Considerando os benefícios operacionais e financeiros envolvidos, concluímos que a contratação para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, e material de limpeza e higienização é viável e altamente recomendada.

14.1.2. A opção pelo fornecimento contínuo oferece vantagens significativas, especialmente ao evitar compras fracionadas que podem resultar em desperdício de recursos e aumento nos custos operacionais e administrativos. Além disso, a continuidade no abastecimento proporciona uma gestão de estoque mais eficiente, garantindo a disponibilidade constante dos insumos essenciais para o pleno funcionamento do Instituto.

14.1.3. Outro ponto crucial a ser destacado é a possibilidade de assegurar preços mais vantajosos por meio da contratação contínua. Essa estratégia proporciona uma base de negociação mais sólida, permitindo a obtenção de condições financeiras mais favoráveis e a redução dos custos associados à aquisição dos produtos necessários.

14.1.4. Portanto, respaldados pela busca pela eficiência operacional, otimização de recursos financeiros e garantia de continuidade no fornecimento contínuo de bens comuns de consumo, recomendamos pela viabilidade da contratação através da **Solução 3. Licitação Eletrônica para contratação de fornecedor especializado**, condicionada a instauração de 3 (três) processos de licitação distintos, um para cada grupo de natureza da despesa, conforme sugerido no item 9.1.3.

15. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (Lei 12.527/2011)

15.1. Deverá haver a divulgação do presente estudo e do edital de licitação nos sítios oficiais do município e no PNCP, conforme estipulado pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 14.133/2021, não necessitando de sigilo.

Uberaba/MG, 22 de abril de 2026.

VINICIUS MATEUS RIBEIRO SILVA

Chefe do Departamento Administrativo

Matrícula 18.583-3

Aprovado pela **Autoridade Competente:**

MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS

Presidente

IPSERV

Decreto Municipal nº 0040/2025



ANEXO II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº XX/20XX
PROCESSO LICITATÓRIO XX/XXXX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX
PROCESSO DE COMPRA Nº XX/XXXX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV E A EMPRESA

.....

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV, entidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, criado pela Lei Delegada Municipal nº. 11/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020, inscrito no CNPJ sob o nº 04.793.484/0001-24, com sede na Rua Major Eustáquio, nº 542, Centro, Uberaba/MG, CEP: 38.010-270, neste ato representado pelo Presidente, **MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade MG-18.657.099 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 375.902.431-91, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 0040/2025, publicado no Porta-Voz nº 2598 de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento contínuo e integral do grupo de itens de **Material de Limpeza e Produção de Higienização**, sob a forma de entrega parcelada, mediante solicitação do IPSERV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	COD. IPSERV	UNID.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SABONETE LÍQUIDO, PH 6,0 A 7,0; GALÃO DE 5 LITROS; PARA HIGIENE DAS MÃOS; FORMULADO COM SUBSTÂNCIAS	XXXXX X	22.033.0013	Galão	24	R\$	R\$

	COSMÉTICAS, EMOLIENTES E SOBRE-ENGORDURANTES; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DE MAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).						
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO; CAIXA OU FARDO COM NO MÍNIMO 4.800 FOLHAS; 100% CELULOSE VIRGEM; 02 DOBRAS; COR BRANCA; PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE; MEDIDAS APROXIMADAS DE 22X21 CM, PODENDO TER OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 A 1,0 CM PARA MAIS OU PARA MENOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 28 G/M².	XXXXXX	22.037.0008	Caixa	120	R\$	R\$
3	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO; CAIXA DE 8.000 FOLHAS; FOLHA DUPLA; 100% CELULOSE VIRGEM; COR: BRANCA; ALTA ABSORÇÃO; PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE; PODENDO CONTER MICROFUIROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO; MEDIDA APROXIMADA DAS FOLHAS: 10CM X 20CM, PODENDO TER OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 A 1,0 CM PARA MAIS OU PARA MENOS; DE MAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS	XXXXXX	22.027.0008	Caixa	48	R\$	R\$



	NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).						
4	HIGIENIZADOR PARA MÃOS, EM GEL, GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%; CONTENDO SUBSTÂNCIAS HIDRATANTES COM PODER GERMICIDA; AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; LICENCIADO PELA ANVISA E DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.	XXXXXX	22.033.0014	Galão	12	R\$	R\$

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o setor de representação judicial da autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPSERV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: IPSERV;

13.1.2. Fonte de Recursos: 1.802.000 - Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração;

13.1.3. Dotação: Ficha - 2320 - 35.10.04.122.0401.8001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

13.1.4. Sub-Elemento: 22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberaba/MG, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-